REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de novembro de 2026

I

Série

Número 215

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 667/2026

Adapta ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, os Regulamentos e as Tabelas de Preços das Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS), aprovados pela Portaria n.º 274/2026/1, de 25 de junho.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 667/2026

de 27 de novembro

Sumário:
Adapta ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, os Regulamentos e as Tabelas de Preços das Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS), aprovados pela Portaria n.º 274/2026/1, de 25 de junho.

Texto:

A Portaria n.º 441/2023 de 28 de junho, dos Secretários Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, aplicou ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com as especificidades aí estabelecidas, o Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS), aprovado pela Portaria n.º 207/2017, de 11 de julho, do Ministério da Saúde, alterada pelas Portarias n.ºs 245/2018, de 3 de setembro, n.º 254/2018, de 7 de setembro, n.º 132/2019, de 5 de julho, n.º 176/2022, de 7 de julho e a n.º 24/2023, de 9 de janeiro, o Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços no âmbito de prestações realizadas em produção adicional para o Serviço Nacional de Saúde, bem como as Tabela de Preços e a Tabela de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, que constam dos respetivos Anexos I a IV.

A criação do Sistema Nacional de Acesso a Consulta e Cirurgia (SINACC), pelo Decreto-Lei n.º 12/2026, de 22 de janeiro, determinou a revisão do regime das tabelas de preços do SNS, de modo a assegurar a sua adequada articulação com o novo modelo de governação, monitorização e financiamento da atividade assistencial.

Em consequência, a Portaria n.º 274/2026/1, de 25 de junho, aprovou os Regulamentos e as Tabelas de Preços das Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS), as Tabelas de Preços e a Tabela de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT) constantes, respetivamente dos anexos I, II e III, bem como revogou os anexos I, III e IV da Portaria n.º 207/2017, de 11 de julho.

A citada Portaria veio ainda determinar a entrada em vigor do agrupador de GDH ALL Patient DRG, versão 36 (APR36), substituindo assim a versão ALL Patient DRG, versão 31 (APR31), que estava na base da anterior tabela de preços.

O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 8/2020/M, de 13 de julho e 23/2023/M, de 28 de junho, tem por objeto principal a prestação de cuidados de saúde a todos os cidadãos em geral.

O SESARAM, EPERAM, é financiado pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, nos termos das disposições conjugadas das Bases 7 e 23 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro e o pagamento dos seus atos e atividades, é feito através de contrato-programa a celebrar com os departamentos do Governo Regional responsáveis pelas áreas da saúde e das finanças, no qual se estabelecem os objetivos e metas qualitativas e quantitativas, sua calendarização, os meios e instrumentos para os prosseguir, os indicadores para a avaliação do desempenho dos serviços e nível de satisfação dos utentes e demais obrigações assumidas pelas partes, tendo como referencial os preços praticados no mercado para os diversos atos clínicos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º dos seus Estatutos.

Nesta esteira, a faturação do contrato-programa e dos demais serviços prestados por esta entidade tem por base o agrupador de GDH ALL Patient DRG, sendo assim crucial a aplicação do novo regime acima identificado ao SESARAM, EPERAM, com as adaptações decorrentes da sua organização e funcionamento, como permite o artigo 21.º do Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, cujo artigo 6.º foi repristinado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2013/M, de 3 de junho, nos termos do qual as normas cujo âmbito de aplicação seja o Serviço Nacional de Saúde, podem ser aplicadas e adaptadas à Região.

Desta forma se garante a harmonização dos mecanismos de financiamento, faturação e remuneração da atividade assistencial efetuada pelo SESARAM, EPERAM, bem como se salvaguardam as suas especificidades.

Assim, mantendo o referencial previsto no n.º 2 do artigo 6.º dos referidos Estatutos, cumpre considerar os custos reais diretos e indiretos e o necessário equilíbrio de exploração, fazendo refletir nos Regulamentos e nas Tabelas de Preços a aplicar neste Serviço, os reconhecidos sobrecustos de insularidade.

Efetivamente, o SESARAM, EPERAM, no exercício da sua atividade, suporta custos estruturalmente superiores aos verificados no território continental, decorrentes das condições de insularidade e ultraperificidade da Região Autónoma. Tal sobrecusto foi objeto de quantificação técnica independente no estudo "Custos de Insularidade do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira" (Nova School of Business & Economics, abril de 2024), o qual identificou e isolou, através de análise de fronteira de eficiência de custos, os diferenciais atribuíveis a fatores de insularidade — designadamente a impossibilidade de obtenção de economias de escala, os encargos acrescidos com transporte de doentes e profissionais, a dispersão geográfica e as limitações de capacidade instalada — expurgados de diferenças de eficiência produtiva. Segundo o referido estudo, o sobrecusto de insularidade corresponde a um diferencial médio de 21% nos custos per capita na RAM, face aos mesmos custos no Serviço Nacional de Saúde.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, na alínea i) do n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 8/2020/M, de 13 de julho e 23/2023/M, de 28 de junho, e no artigo 21º do Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, cujo artigo 6.º foi repristinado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2013/M, de 3 de junho, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria aplica ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com as especificidades constantes dos artigos seguintes:

a) O Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS), aprovado pela Portaria n.º 274/2026/1, de 25 de junho e publicado no Anexo I;

b) A Tabela de Preços, que consta do Anexo II da referida Portaria;

c) A Tabela de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, que consta do Anexo III da referida Portaria.

Artigo 2.º
Valor das prestações de saúde

1- O valor das prestações de saúde, realizadas pelo SESARAM, EPERAM, que devam ser cobradas aos terceiros legal ou contratualmente responsáveis pelos respetivos encargos, é o constante do Regulamento e das tabelas identificadas no artigo 1.º, acrescido de 21%, relativo aos sobrecustos de insularidade.

2- O contrato-programa do SESARAM, EPERAM, a celebrar com os departamentos do Governo Regional responsáveis pela área da saúde e das finanças, pode fixar preços diferentes dos estabelecidos nos termos do número anterior, em casos devidamente justificados.

Artigo 3.º
Correspondência orgânica

As referências ao Serviço Nacional de Saúde nos Regulamento e tabelas referidas no artigo anterior, entendem-se reportadas ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Artigo 4.º
Publicitação

Compete ao SESARAM, EPERAM e ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM proceder à publicação, nas respetivas páginas de Internet, do Regulamento e das tabelas referidas no artigo primeiro.

Artigo 5.º
Revogação

É revogada a Portaria n.º 441/2023, de 28 de julho, dos Secretários Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, publicada no JORAM, I Série, n.º 120, da mesma data.

Artigo 6.º
Vigência e produção de efeitos

1- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de julho de 2026, data da entrada em vigor da Portaria n.º 274/2026/1, de 25 de junho.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o n.º 1 do artigo 2.º produz efeitos no dia seguinte ao da publicação da presente Portaria.

Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças e Secretaria Regional, aos 26 de novembro de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)